



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS REFERENTES A CTP, PROVA, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL: () _____ CEL: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3223-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2016.

SANDRA HELENA SEMPÉ
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



CONVITE CFESS Nº 02/2016

1) O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Convite, objetivando apresentar proposta para a execução de serviços gráficos de impressão Carteiras e Cédulas de identidade profissional do Assistente Social.

1.1) O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Convite, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

1.2) Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução de serviços gráficos especificados no item 2, deste Edital.

1.3) Os interessados deverão apresentar até às **15h00** do **dia 13 de janeiro de 2016**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902, 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas e rubricados no fecho: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no item 3, o “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do item 6.

1.4. Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes, na sede do Conselho Federal de Serviço Social.

1.5. O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

2 – OBJETO - O presente Convite objetiva a contratação de empresa para execução de serviços gráficos referentes a CTP, prova, impressão e acabamento, conforme especificação abaixo:

2.1) Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**

2.1.1. As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do Nº 150.501 ao Nº 152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.

2.2) Cédulas de Identidade Profissional: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. **Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.**

2.3) As artes serão fornecidas pelo CFESS.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

3.1.1. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

3.1.2. Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.

3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

3.4.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.

4 - CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

4.1.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

4.1.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

4.2. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.4 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

4.3. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

4.4. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, **em 13 de janeiro de 2016, até às 18h00**, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

4.5. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado **até às 18h00, do dia 20 de janeiro de 2016**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

4.6. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

4.7. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.



4.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas das “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.9. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope N° 02

5.1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão **protocoladas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço - **Envelope nº 02**”.

5.3. O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5.4. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 02

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00 do dia 21 de janeiro de 2016**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

6.2) A proposta de preço deverá indicar o preço global dos serviços, em moeda corrente nacional (Reais), considerando o especificado no item 2.1, 2.1.1 e 2.2, deste Convite.

6.2.1) A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total.

6.3) Cada empresa apresentará uma só proposta. Somente serão consideradas alternativas quando expressamente previstas.

6.4) Deverá conter prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.**

6.5) Deverá constar na Proposta de Preço o **prazo para entrega dos serviços:**

6.5.1. Serviços gráficos referentes às Carteiras de Identidade Profissional, compreendidos nos itens 2.1 e 2.1.1 não deverão exceder de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo contrato, para as 2.200 (duas mil e duzentas) unidades de Carteiras de Identidade Profissional;

6.5.2. Serviços gráficos referentes às Cédulas de Identidade Profissional, compreendidos no item 2.2. não deverão exceder a 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da assinatura do respectivo contrato.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7. Impostos, contribuições e encargos deverão ser indicados expressamente. A falta desta indicação será entendida, para todos os fins, como inclusos nos preços ofertados.

6.8. O diferencial de ICMS, se devido pelo CFESS, será considerado na classificação das propostas.

6.9. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b)** as que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c)** as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0(zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d)** as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com o critério estabelecido pelo item 6.1, ou seja, que deixarem de indicar o preço global dos serviços.

6.10. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o CFESS poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que os licitantes apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinam à desclassificação, ou emitir novo Convite.

6.11. Na contratação de serviços, os preços a serem cotados deverão abranger todas as despesas necessárias a sua execução, inclusive, quando couber, o fornecimento de peças, acessórios e outros componentes que serão utilizados.

6.12. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, **até o dia 28 de janeiro de 2016, às 18h00.**

6.13. **Em 29 de janeiro de 2016, até as 18h00,** será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.



6.14. O CFESS não aceitará pedidos de reajustamento de preços ou de anulação de proposta, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

6.15. Quando necessários ou se solicitados, expressamente, deverão ser anexados catálogos e/ou amostras dos equipamentos e/ou produtos cotados.

7 - DO JULGAMENTO

7.1) Esta licitação é do tipo "**Menor Preço**", e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.

7.2) O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

7.3) O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

7.4) Na ocorrência de empate, a Comissão de Licitação realizará o sorteio, para o qual todos os representantes serão convidados.

7.5) Cópia da Ata do julgamento estará afixada no sede CFESS.

7.6) A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação da Senhora Presidente do Conselho Federal de Serviço Social.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1) A partir da convocação para assinatura do Contrato, o adjudicatário terá o prazo de três dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CFESS.

8.2) É facultado ao CFESS, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3) A empresa contratada terá o prazo para entrega dos serviços, de acordo com o especificado no item 6.5.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1) Os preços cotados serão irreeajustáveis

10 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10%, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

10.2. Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 10.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

10.3) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CFESS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, inclusive, da lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens que tenha sido vencedor.

10.4) A multa de mora não impede que o CFESS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.5) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.6) Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;
- b) multa, na forma prevista no capítulo VII, item 2, deste Convite;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CFESS, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (“c”).

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação - Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

11.2) A critério exclusivo do CFESS, o licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de impressão gráfica, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3) O prazo de entrega dos materiais e/ou serviços deverá ser expresso em dias corridos, da mesma forma, serão contados os dias para validade da proposta e multas por não atendimento no prazo estipulado.

11.4) O CFESS reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.5) O CFESS poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

11.5.1) A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato.

11.6) Ocorrendo atraso na entrega, por culpa exclusiva do CFESS e nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados, e/ou comprovados e aceitos pelo CFESS, o vencimento da obrigação (vencimento do prazo de entrega/execução) será formalmente modificado, para restabelecer o prazo inicialmente fixado.

11.7) O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da efetiva entrega do material objeto da presente licitação, na sede do CFESS, e de sua plena aceitação, e, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente ao objeto desta licitação.

11.8) Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, assim como pelas condições descritas neste Convite.

11.9) Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos na sede do CFESS, ou pelo telefone (061) 3223-1652, fax (061) 3223-2420, no horário de 12h00 às 18h00.

Brasília, 06 de janeiro de 2016.



Sandra Helena Sempé
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação do CFESS



CONVITE CFESS N° 02/2016
ANEXO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Conselho Federal de Serviço Social e a empresa_____.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS Quadra 02 Bloco “C”, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por seu Presidente_____, nacionalidade, estado civil, assistente social, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão emissor e do CPF _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, e no CF/___ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, nome_____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e órgão emissor, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Edital de CONVITE CFESS nº ---/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato objetiva a prestação de serviços gráficos de CTP, prova, impressão e acabamento de material gráfico, com as seguintes especificações:

1.2) Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**

1.2.1. As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do N° 150.501 ao N° 152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.

1.3) Cédulas de Identidade Profissional: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. **Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.**

1.1.3. As artes serão fornecidas pelo CFESS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A contratada se obriga a:

- a)** Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do presente contrato e as normas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- b)** Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;
- c)** Cumprir o prazo estabelecido para a conclusão desta prestação de serviços;
- d)** Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e)** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- h)** Comunicar, por escrito, ao contratante, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, seja por meio físico ou eletrônico;
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j)** A entrega do material restante objeto do presente contrato deverá ser efetivada na sede do contratante sito à SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF.
- k)** Caso haja necessidade, a Contratada deverá armazenar as publicações em ambiente próprio e adequado sem custos adicionais a Contratante;
- l)** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8666-1993);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O contratante se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao contrato;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e arquivos com as artes finais para a devida execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e preços pactuados;
- d) Aprovar as provas e autorizar a produção por escrito;
- e) Indicar representante do CFESS para fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela Contratada;
- f) A título de fiscalizar o contrato, a Contratante comunicar-se-á com a Contratada por escrito, seja por meio físico ou eletrônico;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato passará a vigorar a partir do **dia --- de --- de 2016**, expirando-se em **--- de -- de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes.

4.2. O prazo para entrega do material objeto do presente contrato é de **10 dias corridos**, que passa a contar a partir da data de entrega da arte final de cada um dos subitens do Item 1, ao Contratado, e mediante assinatura de Termo de Recebimento que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ --- (---)**, para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato.

5.2. O pagamento deverá ser efetivado pelo contratante através de depósito na conta corrente do contratado e/ou emissão de cheque no valor total dos serviços, mediante a conclusão e apresentação dos serviços objeto do presente Contrato pela contratada, e após o aceite da autoridade contratante e mediante verificação rigorosa da exatidão e correção quantitativa dos materiais entregues pelo contratante, nos termos das responsabilidades previstas pelo item 2.1, em especial pelas suas alíneas “a” e “f”.

5.2.1. Para tanto a contratada obriga-se a encaminhar a sede do Contratante Nota Fiscal no valor correspondente a Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente e estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

- Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação - Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS

7.1. O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

7.2. O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Fica estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10%, sobre o valor total do contrato, para o caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido e em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

8.2. Sem prejuízo da penalidade prevista pelo subitem 8.1 da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

8.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, inclusive, direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666-1993.



CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Contratante, por meio da **assessoria de comunicação do CFESS**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF como único componente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, -- de -- de 2015.

Conselheiro Presidente do CFESS
Contratante

Contratada

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços gráficos de CTP, prova, impressão e acabamento de material gráfico, com as seguintes especificações:

1.1) Carteiras de Identidade Profissional: Miolo contendo 30 páginas, em papel off-set 90g/m², impressão em 1/1 na cor preta, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 82mm x 120mm. Capa em papelão, costurada em percalux verde, gravada em ouro, formato aberto 165mm X 120mm e formato fechado 85mm x 120mm conforme arte a ser apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. **Quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos mil) unidades.**

1.1.1. As Carteiras de Identidade Profissional deverão ser **numeradas do N° 150.501 ao N° 152.200**. A numeração deverá constar da folha 30, da referida Carteira.

1.2) Cédulas de Identidade Profissional: papel off-set 120g/m², impressão em 1/0 na verde, formato 110mm X 140mm, de acordo com arte a ser apresentada pelo CFESS. **Quantidade de 500 (quinhentas) unidades.**

1.3. As artes serão fornecidas pelo CFESS.

2 – JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda de Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional ate a efetivação da alteração das carteiras.

3. CUSTO ESTIMADO

Diante do valor dos orçamentos efetuados, a CPL decidiu pelo uso da modalidade CONVITE, pois os valores não superam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com esta contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4. FISCALIZAÇÃO: A execução do pactuado no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por um representante designado do CFESS, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, conforme previsto pelo artigo 67 da Lei 8666/93. A fiscalização, no entanto, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

5 - VIGÊNCIA: Até a entrega definitiva das carteiras e cédulas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas com Serviços de Impressão e Encadernação - Código 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS: As Carteiras e cédulas deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.

8. RESPONSABILIDADES: **a-** Executar fielmente o objeto do presente, de acordo com as condições avençadas e as normas previstas pela lei 8666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; **b-** Prestar, os Serviços com eficiência, responsabilidade e competência técnico-profissional, nos prazos previstos; **c-** fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente; **d-** Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente; **e-** responder por qualquer acidente de que venham ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços; **f-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; **g-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento; **h -** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8666-1993);

9. RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, inclusive, direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666-1993.

9.2. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.3. A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas



contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

10. FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

---original assinado---

SANDRA HELENA SEMPÉ
Presidente da CPL/CFESS

---original assinado---

DIOGO ADJUTO
Membro da CPL/CFESS

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Membro da CPL/CFESS